

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 - CEPE

Regulamenta alterações no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no primeiro semestre letivo de 2020.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, III e XI, combinado com o Art. 18, inciso XII do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia em razão do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), c/c do Ministério da Saúde (MS) nos moldes da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, a recomendação de isolamento social como ocorrente, o que se mostra único meio adequado ao combate do alastramento da COVID-19, e ainda considerando:

Os Arts. 1º e 2º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC), com alterações pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até a regularidade da crise sanitária instalada;

O Art. 1º da Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, do Ministério da Educação, que prorroga, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, anteriormente prorrogado pela Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Educação;

O Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

O Decreto nº 35.784, de 03 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que “Estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas na Ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em virtude da COVID-19 e à vista de decisão judicial proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507- 41.2020.8.10.0001; dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica; altera o Decreto no 35.677, de 21 de marco de 2020, e dá outras providências” e prescreve em seu “Art. 2º Ficam suspensas, até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais: [...] II - nas instituições de ensino das

redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.”

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho:

Art.1º Dispor sobre alterações no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no primeiro semestre letivo de 2020, nos termos a seguir:

§1º A avaliação da aprendizagem dos alunos, no primeiro semestre letivo de 2020, será constituída por 2 (duas) Notas Parciais, resultantes de duas avaliações formais;

I - Para efeitos de registro no Sistema Acadêmico permanecem 3 (três) Notas Parciais;

II - A 3ª Nota Parcial será registrada a partir da repetição da maior nota dentre as notas obtidas pelo aluno nas duas avaliações formais que serão realizadas no primeiro semestre letivo de 2020.

§2º A 1ª Nota Parcial, resultante da primeira avaliação formal, será composta pela junção da aplicação remota de um instrumento avaliativo qualitativo, com a apuração da realização e devolutiva efetiva, pelo aluno, das atividades propostas pelo docente, tanto presenciais quanto remotas;

I - A aplicação remota do instrumento avaliativo de que trata o caput do §2º será feita por meio da Plataforma Google Educacional, no período de 25 de maio a 05 de junho de 2020 e terá peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento), na composição da 1ª Nota Parcial;

II - A apuração da realização e devolutiva efetiva, pelo aluno, das atividades propostas pelo docente, tanto presenciais quanto remotas, de que trata o caput do §2º, levará em consideração aquelas desenvolvidas a partir do dia 03 de fevereiro até a data da aplicação do instrumento avaliativo e terá peso de até 30% (trinta por cento) na composição da 1ª Nota Parcial;

§3º Os conteúdos selecionados para a elaboração do instrumento avaliativo serão definidos pelo professor que priorizará, dentre os ministrados, aqueles considerados como essenciais e relevantes para o desenvolvimento de habilidades e o alcance dos objetivos educacionais previstos no Plano de Ensino, ao seu critério;

§4º Cada professor adotará um instrumento avaliativo qualitativo, dentre os indicados abaixo, que melhor se adequa às especificidades da disciplina ministrada, que se configure não como mero dispositivo de verificação, mas um bom instrumento de aprendizagem, e que propicie maior segurança ao aluno e ao docente quanto à aprendizagem esperada e os objetivos preconizados no Plano de Ensino:

- a) Texto Dissertativo a partir de tema ou situação-problema;
- b) Estudo de Caso;
- c) Proposta de Solução para Minicase;

- d) Mapa Conceitual;
- e) Implementação de uma Solução ou Modelo de Solução;
- f) Elaboração de Projeto de Criação, Ampliação ou Intervenção;
- g) Diagnóstico Empresarial com Proposta de Melhorias;
- h) Fluxograma;
- i) Elaboração de *Checklist*;
- j) Elaboração de Guia Alimentar;
- k) Elaboração de Cartilha;
- l) Elaboração de Protocolo de Atendimento;
- m) Elaboração de Peça Jurídica;
- n) Elaboração de Parecer Jurídico;
- o) Análise Jurisprudencial;
- p) Montagem de Portfólio;
- q) Elaboração de Álbum Seriado ou de Desenhos Representativos;
- r) Roteiro para Oficina ou *Workshop*;
- s) Planejamento de uma Ação Social;
- t) Planejamento de uma Prática Educativa;
- u) Criação de Vídeo curto;
- v) Criação de Roteiro para uma Entrevista Digital;
- w) Criação de um Questionário de Pesquisa Digital;
- x) Relatório de uma Pesquisa feita por meio digital;
- y) Elaboração de Resenha conforme orientações do Manual CEST e normas da ABNT;
- z) Elaboração de Artigo Científico conforme orientações do Manual CEST e normas da ABNT.

§5º Caberá a cada docente assegurar que todas as respostas enviadas pelos alunos referentes ao instrumento avaliativo proposto fiquem armazenadas, seja em *e-mail*, *classroom*, *forms*, arquivos ou gravações, para fins de registro, consulta ou comprovação posterior junto aos órgãos reguladores, caso necessário.

I - O prazo para armazenamento das avaliações de que trata o parágrafo anterior será até o término do segundo semestre letivo de 2020, quando então, a critério do docente, poderão ser apagadas ou mantidas;

Art. 2º Será objeto de cronograma especial de avaliação referente à 1ª Nota Parcial, e somente após a regularização, devidamente registrada pelos professores, de acesso e participação nas aulas e atividades remotas, o aluno que comprovar, mediante contato com a sua Coordenação de Curso, carência de dispositivo eletrônico adequado e/ou insuficiência/ausência de sinal de Internet que cause dificuldades de acesso à parte ou totalidade das aulas e atividades remotas e comprometimento da visualização das aulas ao vivo ou da sua participação em *meets* na Plataforma Google Educacional.

Art. 3º O aluno que, por quaisquer razões, não obtiver sucesso nos acessos à Plataforma Google Educacional, fará suas avaliações em cronograma especial a ser instituído somente após o retorno às atividades presenciais permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

Art. 4º Todas as avaliações realizadas antes da suspensão das aulas e atividades presenciais estão homologadas e serão consideradas para fins de composição da 1ª Nota Parcial.

Art. 5º O prazo de realização da última avaliação referente ao primeiro semestre letivo de 2020 será determinado após definição do encaminhamento do semestre a ser dada pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

Art. 6º Todas as demais determinações sobre avaliação da aprendizagem discente continuam submissas à Resolução CEPE nº 072/2011 Consolidada.

Art. 7º Esta Resolução se aplica exclusivamente ao processo avaliativo discente com vigência no primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de maio de 2020.

Prof.ª Maria de Nazareth Mendes
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão